

Mandato



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

PROFA. DRA. CÍNTIA ROSA PEREIRA DE LIMA
E-MAIL: CINTIAR@USP.BR

MANDATO:

Origem Histórica:

- ✓ Origem no Direito Romano na figura do *mandatum* (*manu + datum*)
- ✓ As partes estendiam e apertavam as mãos externando o modo de formação do contrato
- ✓ Necessariamente gratuito em Roma

Conceito:

- ❖ Mandato é o contrato pelo qual a parte interessada (mandante) na consecução de determinado negócio jurídico não pode ou não quer praticá-lo, incumbindo a outrem (mandatário) de fazê-lo por meio desse tipo contratual

Procuração:

Instrumento do Mandato
(art. 653 CC/02)

MANDATO:

Classificação:

→ Unilateral ou bilateral imperfeito

→ Gratuito

→ Consensual

→ *Intuitu personae*

→ Não-solene

→ Preparatório

Forma:

- ✓ A forma é não solene, ou seja, livre, mesmo que a lei diga que a procuração é instrumento do mandato.
- ✓ O contrato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito.
- ✓ Há contradição?

Instrumento Particular:

Nome, qualificação, objeto, data e assinatura

Instrumento Público:

MANDATO:

Classificação:

→ Unilateral ou bilateral imperfeito

→ Gratuito

→ Consensual

→ *Intuitu personae*

→ Não-solene

→ Preparatório

Forma:

- ✓ A forma é não solene, ou seja, livre, mesmo que a lei diga que a procuração é instrumento do mandato.
- ✓ O contrato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito.
- ✓ Há contradição?

Resposta:

Não. O contrato tem forma livre, enquanto que a lei exige que tal contrato, previamente formado entre as partes, consubstancie-se numa procuração para valer perante terceiros

MANDATO:

Procuração

- ✓ Procuração pode ser feita por instrumento particular, desde que as partes sejam capazes;
- ✓ Procuração pode ser pública, gozando de fé pública, sendo autêntica por si só;
- ✓ A procuração particular não exige reconhecimento de firma, salvo se o terceiro assim exigir;
- ✓ A procuração *ad judicia* não exige tal reconhecimento;

Mandato Tácito e Formas Especiais:

- A doutrina divergiu algum tempo sobre a validade do mandato tácito pela semelhança com a gestão de negócios;
- No entanto, não se confundem, sendo admitida sua validade;
- Em alguns atos a lei requer forma especial – compra e venda de imóveis, por exemplo;
- Rege o princípio da atração de forma;

MANDATO:

Partes:

- ✓ Capazes;
- ✓ Os relativamente capazes poderão celebrar um mandato desde que assinado por seus representantes legais e feito por instrumento público;
- ✓ Legitimidade
- ✓ Artigo 666: O maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado pode ser mandatário, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.

Objeto:

- ❖ Quaisquer negócios jurídicos não personalíssimo
- Mandato especial *versus* mandato geral
- Mandato *versus* prestação de serviço

MANDATO:

Substabelecimento:

- Negócio unilateral pelo qual o mandatário transfere ao substabelecido os poderes que lhe foram conferidos
- Com ou sem reserva de poderes
- **Responsabilidade do mandatário**

Se houver proibição expressa, salvo se provar que os danos ocorreriam ainda que não tivesse substabelecido

Se houver permissão expressa, apenas responderá pela culpa *in elegendo*

Se for omissa, responderá pelos danos sofridos, desde que se comprove a culpa do substabelecido

MANDATO:

Ratificação, impugnação e aceitação:

- 
- ✓ Os atos praticados pelo mandatário poderão ser impugnados ou ratificados
 - ✓ Caso impugnados, torna-se obrigado a indenizar os danos imediatos
 - ✓ A aceitação é essencial para a formação do contrato, podendo ser expressa ou tácita

Teoria *ultra vires*:

- 
- ✓ Agindo o mandatário de forma a extrapolar seus poderes, os atos praticados *ultra vires mandati* são inválidos
 - ✓ Ou seja, os atos *ultra vires* são os praticados com excesso de poder ou com poderes insuficientes
 - ✓ Podem ser validados no caso de ratificação
 - ✓ O mandatário que extrapola os atos é considerado mero gestor de negócios até a ratificação

MANDATO:

Obrigações do mandatário:

Execução do mandato com diligência habitual e fidelidade aos poderes

Prestação de contas

Obrigações conexas

- Conclusão do contrato no caso de morte
- Entrega do bem comprado em nome próprio equivocadamente
- Provar a terceiros o poder a ele outorgado
- Dever de informação, lealdade, honestidade e cooperação

Obrigações do mandante:

- ✓ Fornecer as importâncias para execução do mandato
- ✓ Pagar a remuneração ajustada, independentemente de resultado na ausência de culpa
- ✓ Ressarcir os prejuízos sofridos pelo mandatário
- ✓ Adimplir as obrigações contraídas perante terceiros
- ✓ Responder pelas obrigações contraídas contrariamente as instruções dadas (caso em que haverá ação contra o mandatário)

MANDATO:

Direito de Retenção:

- ✓ O mandatário tem direito de retenção até ser reembolsado do que no desempenho despendeu e o quanto baste para pagamento de tudo que lhe for devido
- ✓ Muito importante aos advogados

Extinção:

- Revogação pelo mandante, que não precisa ser motivada, exigindo comunicação de terceiros (notificação)
 - ✓ Caberá perdas e danos se houver cláusula de irrevogabilidade
- Renúncia pelo mandatário, bastando dar ciência ao mandante (notificação) sempre expressa
- Morte
- Mudança de estado
- Decurso do prazo ou conclusão do negócio

MANDATO:

Mandato com cláusula em “causa própria”

- ❖ Cláusula que estabelece que o mandatário pode atuar em seu próprio interesse, em seu nome e por sua conta
- ❖ A melhor doutrina entende que o mandato resta descaracterizado, tratando-se de transferência de crédito
- ❖ Disciplina fruto dos *lobbies* bancários

Regras:

- ✓ Revogação ineficaz
- ✓ Não se extingue com a morte das partes
- ✓ Não exige prestação de contas
- ✓ Autoriza que o mandatário transfira para si o bem

MANDATO:

Mandato Judicial:

- É o contrato que tem por objeto a representação em juízo do mandante para a defesa de seus interesses e direitos pelo mandatário
- Mandatário é o advogado contratado

Especificidades:

- ❖ Habilitação profissional do mandatário
- ❖ Mandato escrito (salvo advogado nomeado pela assistência judiciária, urgência ou representação *ex officio*)
- ❖ Por instrumento público ou particular
- ❖ O mandante deve ser pessoa maior e capaz que esteja na livre administração de seus bens
- ❖ Substabelecimento pode ser feito com reserva de poderes ou sem reserva de poderes
- ❖ Presumidamente oneroso
- ❖ Honorários são pactuados pelas partes ou arbitrados pelo juiz

REPRESENTAÇÃO vs. MANDATO vs. GESTÃO DE NEGÓCIOS:

	REPRESENTAÇÃO	MANDATO	GESTÃO DE NEGÓCIOS
Localização:	Parte Geral do CC (arts. 115 – 120)	Parte Especial do CC (arts. 653 – 692)	Parte Especial do CC (arts. 861 – 875)
Natureza Jurídica:	forma genérica de formação de negócios jurídicos.	é um contrato pelo qual alguém se obriga a praticar atos jurídicos ou administrar interesses por conta de outra pessoa.	Ato unilateral de vontade, e, que no Direito Francês se explicava pela figura do quase-contrato.
Espécies:	legal (instituída por lei em razão de relevante interesse jurídico); e voluntária (decorre da manifestação do interessado e o instrumento é a <u>procuração</u> , que é o negócio jurídico que legitima a ação do representante)	Oneroso ou Gratuito; Expresso ou Tácito; Verbal ou Escrito; Civil ou Empresarial; Judicial ou Extrajudicial; Art. 653 CC diz que a procuração é o instrumento do mandato.	não consentimento – sem autorização do interessado. Não há a celebração prévia de um contrato ou de uma procuração.